



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 103

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 39ª SO	1139
ADVOCACIA GERAL	1150

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a extensão por mais três meses a licença maternidade às servidoras públicas estaduais cujos filhos recém nascidos sejam deficientes visuais, auditivos, mentais, motores ou sofram de má formação congênita.

Artigo 1º - As servidoras públicas do Estado de Rondônia, que derem à luz crianças com deficiências visuais, auditivas, mentais, motoras ou que sofram de má formação congênita, terão direito a mais 03 (três) meses de licença maternidade.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo passa a contar do dia seguinte ao término da licença maternidade que é de 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, passando assim a 09 (nove) meses ou 270 (duzentos e setenta) dias.

Artigo 2º - Considera-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização

Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

Artigo 3º - As deficiências dos recém-nascidos em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Artigo 4º - O poder público estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei para se adaptar às suas diretrizes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 24 XIV, afirma que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

A partir desta afirmação entendemos que compete à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, proteger os interesses da pessoa deficiente desde o seu nascimento, permitindo ao deficiente ter os cuidados de sua mãe por um período maior.

Além disso, vale observar que o nascimento de um filho deficiente configura situação que afeta o cotidiano de toda a família, o que faz com que, obviamente, seja também de grande valia para a mãe poder ter mais tempo livre ao lado de seu filho no início de sua vida e para a família tranquilizar-se ao

ter o conhecimento de que a mãe da criança acompanhará de perto os seus primeiros 9 (nove) meses de vida.

Por fim, que os direitos da família e, claro, da mãe da criança com deficiência devem também ser alvo das atividades legislativas desta augusta Casa de leis e que, portanto, estender a licença maternidade das servidoras públicas que derem à luz a crianças portadoras se constitui como importante medida e mais um passo no sentido de ampliar, também, os direitos da família do deficiente, que deve, igualmente, ser prestigiada pela legislação.

Face ao exposto e diante dos relevantes motivos sociais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.

Dep. Lebrão - PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a proibição do uso, por profissionais da área de saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.

Art. 1º - Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Art. 2º - O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de 500 reais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São recorrentes as discussões relacionadas à gripe suína, à preocupação com a higiene, aos cuidados com passageiros que desembarcam em rodoviárias, portos e aeroportos.

Assunto importante que tem inquietado a população e foi objeto de matéria do Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão, em maio de 2009, diz respeito ao uso de jaleco fora de hospital. O mau hábito que representa um risco para saúde foi constatado em diversos Estados.

O objetivo do uso dos equipamentos de proteção individual não se restringe somente à proteção dos profissionais de saúde, mas também se destina à redução dos riscos de transmissão de microorganismos.

É comum ver nas ruas profissionais andando com jaleco branco, uniformes e até tocas de proteção ignorando o fato de que esses podem disseminar infecção hospitalar. O jaleco, que é uma das principais peças do equipamento de proteção individual acaba se tornando um material que contamina outros ambientes.

O biomédico Roberto Figueiredo, mais conhecido como Doutor "Bactéria", alerta que o grande problema da prática é que bactérias e outros agentes microscópicos de doenças peguem "carona" na roupa, em especial em suas mangas e bolsos. O risco é pequeno, mas existem. E doenças podem chegar tanto da rua para os pacientes do hospital quanto do hospital para pessoas fora dele. No ambiente hospitalar, há muita gente com o sistema de defesa do organismo em baixa – portanto, vulnerável a infecções. E, fora dele, idosos, doentes e crianças também ficam mais ameaçadas.

A Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (norma regulamentadora nº 6) estabelece que os profissionais da área de saúde só devem usar o uniforme nos locais de trabalho e muito embora a Agência Nacional de Vigilância ANVISA – não tenha nenhuma regra o tema em pauta, reconhece expressamente que há risco.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se amparado pelo que preceitua a Constituição Federal tendo em vista que atribui competência concorrente para os estados legislarem sobre proteção e defesa da saúde, bem como a

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Flávia

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTERARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

competência comum para cuidar da saúde (artigos 24, inciso XII e 23, inciso II, da Constituição Federal).

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, a institucionalização da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer no Estado de Rondônia.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Institucionalização da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, possui 52 municípios e ocupa uma área de 237.576,167 quilômetros quadrados, praticamente igual à da Romênia. Com 1.562.409 habitantes a população rondoniense é uma das mais diversificadas do Brasil, composta principalmente de migrantes oriundos de todas as regiões do país.

A Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer constitui uma das secretarias do Estado de Rondônia que tem como responsabilidade de aplicar políticas públicas dentro dessas três áreas de atuação. Contudo, é notável que desenvolver ações e acompanhar os 52 Municípios do Estado é humanamente impossível, tendo em vista as nossas especificidades geográficas, corpo técnico e as complexidades dessas áreas de atuação – cultura e esporte.

Uma das soluções para minimizar o impasse seria o desmembramento das áreas de atuação, entendendo que Cultura e Esporte têm uma missão importantíssima na integração social, elevação da auto estima, valorização da cultura e apoio à prática esportiva.

Entendemos que à medida que se crie uma secretaria específica para tratar de políticas públicas de esporte a articulação entre os governos federal, estadual e municipal se tornará mais eficaz, pois o acompanhamento e apoio às ações serão mais efetivas.

A secretaria de esporte será responsável por atuar em ações relativas ao esporte, ao lazer e ao protagonismo juvenil observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida à sociedade rondoniense, tornar a prática esportiva parte integrante da cultura local, garantir ao funcionalismo da Secretaria a oportunidade de uma constante

qualificação e uma modernização institucional permitido a estes o desenvolvimento de seus trabalhos.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de institucionalização da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer no Estado de Rondônia, para que de fato consigamos desenvolver ações no âmbito estadual de forma eficaz e eficiente.

Plenário das Deliberações, 06 de Junho de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAUJO – PMDB – Determina que os órgãos estaduais e as autarquias não podem contratar funcionários para os cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista dos classificados, dentro do seu período de validade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Todos os órgãos estaduais e autarquias sediadas no âmbito do Estado de Rondônia, não podem contratar funcionários para cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista de classificadas, dentro do seu período de validade.

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão trata de um fato que vem ocorrendo com muita frequência em nosso Estado, ou seja, a abertura e realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos, entretanto, o seu preenchimento é feito através de contratados ou terceirizados, enquanto os aprovados aguardar em vão a sua convocação.

Ressaltamos ainda que não estamos e nem pretendemos ferir competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a proposta apresentada tem como objetivo dar credibilidade aos concursos públicos, com o aproveitamento de todos os classificados dentro do número de vagas oferecidas, durante o período de sua validade.

Diante do exposto, e por se tratar de uma medida que visa aumentar a confiança e o entusiasmo de nossos jovens de ingressarem nas carreiras do serviço público, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2011.
Dep. Zequinha Araujo – PMDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC – Declara de Utilidade Pública o CIRCO Gospel Betel – C.G.B – Associação beneficente sem fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho – RO”

Artigo 1º - Fica Declarado Utilidade Pública o Circo Gospel – C.G.B, Associação Beneficente, sem fins lucrativos com sede no Município de Porto Velho – RO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o CIRCO GOSPEL BETEL – C.G.B é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 05 de novembro de 2008.

O CIRCO GOSPEL BETEL – C.G.B, tem por objetivo proporcionar às crianças, adolescentes, jovens e adultos, enfermos ou sadios, encarcerados ou livres, um ambiente adequado onde eles possam brincar e estudar preventivamente longe das drogas e prostituição, levar alegria aos hospitais usando como veículo de comunicação, palhaços, malabaristas e mágicos, enfatizando maior conhecimento e funcionamento do meio ambiente.

Para alcançar seus objetivos o CIRCO GOSPEL BETEL – C.G.B, pode utilizar dos seguintes mecanismos.

Ações Judiciais;

Representações ao Ministério Público;

Mobilizações Populares;

Intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos;

Produzir e divulgar material informativo realizando a educação ambiental;

Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em sua párea de interesse;

Estimular a realização, criação de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas, além de efetuar a captação de

recursos, através de celebrações de convênios e parcerias público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm o CIRCO Gospel Betel – C.G.B vêm por meio de doações, parcerias, contratados e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justa a declaração de utilidade pública ao CIRCO Gospel Betel – C.G.B, com sede no município de Porto Velho – RO.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2011.
Dep. Glaucione – PSDC.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos com Síndrome de Down no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º - Todas as crianças recém-nascidas portadoras de síndrome de Down no âmbito do Estado de Rondônia devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma.

Art. 2º - Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde público ou privado credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica e autorização dos respectivos pais ou representantes legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado de Rondônia, podendo ainda realizar parceria com entidades público/privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incidência das doenças cardíacas congênitas na população geral é menor que 1%. Essa associação chega a 50% nas crianças com Síndrome de Down, representando as principais causas de morbimortalidade nos primeiros anos de vida.

A importância da avaliação cardiológica precoce nas crianças com Síndrome de Down baseia-se na necessidade de diagnóstico neonatal das doenças cardíacas e do encaminhamento seguro para entidade voltada às pessoas com deficiência, composta por fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional.

A história familiar e gestacional, os antecedentes da criança e o exame clínico detalhado, realizado por profissional

experiente, são as bases da investigação clínica, que deve sempre ser complementada com exames de imagem, como ecocardiograma colorido.

Dentre as cardiopatias, as que cursam com hiperfluxo pulmonar (desvio do sangue da circulação sistêmica para a pulmonar através de um defeito anatômico congênito) merecem atenção especial, pois podem evoluir para Hipertensão Pulmonar, condição clínica que impacta muito negativamente na sobrevivência de crianças, principalmente as com Síndrome de Down. A literatura recente preconiza que essas doenças devem ser abordadas cirurgicamente no primeiro ano de vida, preferencialmente ainda no primeiro semestre.

É importante destacar que o ecocardiograma é o mais indicado, pois detecta problemas anatômicos como a comunicação inter-ventricular (CIV), fato, muitas vezes, não detectado pelo eletrocardiograma e a ausculta.

Diante do exposto e pedindo o apoio a essa iniciativa parlamentar que significa dar vida a essas crianças especiais.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre o Programa de Disponibilização de Vacina Contra o Papiloma Vírus Humano – HPV, para homens e mulheres na rede pública de saúde do Estado de Rondônia.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Disponibilização de Vacina contra o Papiloma Vírus Humano – HPV, para homens e mulheres na rede pública de saúde do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Programa visa prevenir a ocorrência do câncer de colo do útero, ânus, pênis, boca e orofaringite.

Art. 3º. A vacina deverá ser disponibilizada a todos os cidadãos do estado de Rondônia com idade entre 09 (nove) e 26 (vinte e seis) anos, que manifestarem, por escrito, na rede pública de saúde do Estado, mais próximo de sua residência, a intenção de imunização contra a infecção pelo HPV.

Parágrafo único: A manifestação sobre a intenção de participar do referido Programa, se dará através dos pais, responsáveis ou tutores legais, quando o cidadão for menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará campanhas periódicas de esclarecimento sobre a doença, seu modo de transmissão e a importância da vacinação.

Art. 5º - O Programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para a devida consecução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade possibilitar que todos os cidadãos do Estado de Rondônia com idade entre 09 (nove) e 26 (vinte e seis) anos, sejam homens ou mulheres, tenham acesso à vacina que combate ao Papiloma Vírus Humano – HPV – um dos mais importantes fatores de risco para o surgimento do câncer de colo de útero, ânus, pênis, boca e orofaringe.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – aprovou no último mês de maio do corrente ano, a aplicação da vacina contra o HPV em meninos e homens com idade entre 09 (nove) e 26 (vinte e seis) anos. A liberação promovida pela Anvisa tem por base estudo publicado pelo “New England Journal of Medicine”, uma das mais prestigiadas publicações científicas do mundo, que comprovou a redução de 90% das lesões externas causadas pelo HPV com a utilização da vacina. Essa vacina, de nome Gardasil, teve sua liberação para aplicação em homens nos Estados Unidos no ano de 2009. Já no Brasil sua aplicação em mulheres foi aprovada ainda em 2008. Segundo informações do Instituto Nacional do Câncer, estudos realizados em todo o mundo comprovam que entre 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas.

Esta proposição se enquadra no conjunto de metas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, através do documento denominado “Declaração Mundial contra o Câncer”, que pretende reduzir, até o ano de 2020, a incidência de câncer no mundo. Entre outras ações, esse documento prevê a vacinação contra a hepatite B e HPV.

Existem, segundo a literatura médica, mais de 200 tipos diferentes de HPV, mas somente algumas cepas representam o risco de provocar lesões persistentes que são consideradas pré-cancerígenas. A vacina contra o HPV, por outro lado, é uma das poucas formas conhecidas e eficazes de prevenção do câncer, através da imunização, e sua aplicação em larga escala na população pode se tornar uma forma eficiente para a redução da incidência do câncer de colo do útero, ânus, pênis, boca e orofaringe.

Por outro lado, estão associados à presença do HPV, 80% dos cânceres de boca e da região da garganta, 40% dos casos de câncer de pênis e de 30% a 40% do câncer de ânus em homens. A vacina contra o HPV, embora já disponível em clínicas e hospitais privados no Brasil, ainda é inacessível as

camadas menos favorecidas da sociedade, e seu valor torna o acesso proibitivo para grande parte de nossa população.

Contudo, a Constituição da República é clara ao definir que a saúde é um direito social e que é dever do Estado a sua promoção. A imunização geral da população, por outro lado, pode representar a longo prazo a melhor forma de prevenir os tipos de câncer citados, pois impedirá que o HPV continue contaminando milhões de pessoas todos os anos.

Assim, esta proposição visa prevenir, através da imunização, alguns dos tipos de câncer mais letais que acometem homens e mulheres. Os custos da aplicação da vacina contra o HPV serão cobertos com a redução dos gastos que a rede pública de saúde deixará de dispende com os casos de câncer de colo de útero, além da parceria com entidades públicas ou privadas, que desejem participar deste Programa. Esse processo ocorrerá através da universalização do acesso à vacina contra HPV.

Diante do exposto e dada a grande repercussão social que a lei resultante deste projeto pode gerar, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D), na forma que especifica.

Artigo 1º - Ficam os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão (3D) obrigados a promover a higienização nos óculos acessórios disponibilizados aos espectadores.

§ 1º - A higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas pertinentes.

§ 2º - Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

§ 3º - A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Artigo 2º - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Artigo 3º - Nos locais onde os óculos forem distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe:
"Óculos higienizados nos termos da Lei Estadual nº ...".

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei

Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta medida tem de ser tomada para evitar que vírus e bactérias, causadores de doenças como a conjuntivite, se espalhe pela platéia. O cinema que não cumprir a lei vai pagar multa e sofrer punições, como a cassação da licença.

"Se uma pessoa com conjuntivite põe os óculos, o vírus ou bactéria pode ficar preso na armação ou na lente. Outra pessoa saudável, que puser os óculos logo em seguida, pode levar esse vírus ou bactéria para os seus olhos e ter conjuntivite. E os vírus ou bactéria podem ficar armazenados nesses materiais inanimados por até sete dias", segundo o oftalmologista Newton Kara José, do Hospital Sírio-Libanês.

O público se protege como pode. "Trouxe meu lençinho umedecido para fazer a higienização dos meus óculos", diz uma jovem. "Eu tenho meu álcool gel sempre na bolsa", declara uma mulher.

Mas casos destes é uma minoria em comparação aos milhares de pessoas que passam pelos nossos cinemas do Estado.

A limpeza é indispensável para conter a disseminação da conjuntivite. A doença é a inflamação da conjuntiva, que pode ser transmitida através do compartilhamento de óculos ou outros objetos, como por exemplo, maquiagem, colírio, fronhas e toalhas. As salas de cinema fechadas e cheias de espectadores facilitam ainda mais a transmissão. São ambientes perfeitos para a multiplicação de vírus e de bactérias.

Segundo especialistas a conjuntivite viral chega a demorar duas semanas para sarar. O tratamento da bacteriana geralmente dura de cinco a sete dias. Por isso, a doença representa uma das principais causas de afastamento do trabalho e da escola.

De salientar que surtos da doença já ocorreram tanto aqui quanto na Itália na época da estréia do filme Avatar.

Dessa maneira, diante do exposto, e para que evitemos possíveis surtos em nosso Estado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste indispensável projeto.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao SESAU, a

necessidade de Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Flor da Serra, no Município de Alto Alegre/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Aquisição de uma Ambulância para o distrito de Flor da Serra, no Município de Alto Alegre/RO.

JUSTIFICATIVA

Flor da Serra é um Distrito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, sua população é de mais ou menos 2.000 pessoas e está distante à cerca de 52 Km do Município sede.

A população do Distrito de Flor da Serra conta atualmente com um Fiat Uno para transportar seus pacientes, sem a mínima condição de segurança e conforto. Além disso, a estrada está em péssimas condições e no período das chuvas o carro muitas vezes fica atolado, tendo que ser puxado por tratores, arriscando ainda mais a vida de quem já está necessitando de cuidados médicos.

Toda localidade ou distrito deveria possuir no mínimo uma ambulância de suporte básico para transportar pacientes com risco de morte, contendo equipamentos mínimos para a manutenção da vida, pois somente dessa maneira o transporte do paciente será feito de forma segura e confortável.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de Aquisição de uma Ambulância para o Distrito de Flor da Serra, no Município de Alto Alegre/RO, para que de fato seja garantido à população o acesso aos serviços básicos de saúde.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT

REQUERIMENTO – AUTORIA COLETIVA – Requer ao Senhor Governador do Estado cópias dos decretos de nomeações do Senhor **Luiz Gonzaga da Costa** e da Senhora **Adriana do Socorro Porto da Costa** em cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Os Deputados que o presente subscreve, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Senhor Governador do Estado cópias dos decretos de nomeações do Senhor **Luiz Gonzaga da Costa** e da Senhora **Adriana do Socorro Porto da Costa** em cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter cópias dos decretos de nomeações do Senhor **Luiz Gonzaga da Costa**

e da Senhora **Adriana do Socorro Porto da Costa** em cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, com base no inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno.

Assim, por entender preenchidas as disposições constitucionais e regimentais, posto que as nomeações nos cargos em comissão são fatos sujeitos à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteiam os signatário o seu acolhimento pelo Plenário e o encaminhamento do incluso requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para prestar as informações na forma constitucional

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2011.

REQUERIMENTO – AUTORIA COLETIVA – Requer ao Senhor Governador do Estado cópias de todos os processo licitatórios, concluídos ou em andamento, referentes à contratação de obras e serviços de cada unidade orçamentária da administração direta e indireta do Poder Executivo, desde 02 de janeiro de 2011.

Os Deputados que o presente subscreve, nos termos do inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Senhor Governador do Estado cópias de todos os processo licitatórios, concluídos ou em andamento, referentes à contratação de obras e serviços de cada unidade orçamentária da administração direta e indireta do Poder Executivo, desde 02 de janeiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter cópias de todos os processo licitatórios, concluídos ou em andamento, referentes à contratação de obras e serviços de cada unidade orçamentária da administração direta e indireta do Poder Executivo, no corrente exercício de 2011.

Dispõe o inciso XIX do artigo 65 da Constituição Estadual, que "*Compete privativamente ao Governador do Estado prestar por escrito, em seu próprio nome ou de seus auxiliares, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, no prazo de dez dias, salvo se outro for determinado por lei federal, importando crime de responsabilidade o não-atendimento ou recusa*". Além disso, dispõe os artigos 172 e 179 do Regimento Interno que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado solicita informações de outros Poderes, devendo nele mencionar a autoridade destinatária e referir-se a ato ou fato sujeito à fiscalização da Assembleia Legislativa. Assim, por entender preenchidas as disposições constitucionais e regimentais, posto que os processos licitatórios estão sujeitos à fiscalização desta Casa Legislativa, pleiteiam os signatários o seu acolhimento pelo Plenário e o encaminhamento do incluso

requerimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para prestar as informações na forma constitucional.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2011.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto a SEDUC/RO, a necessidade e Construção de uma Escola de Ensino Médio, na localidade de Aliança, no Município de Porto Velho/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Construção de uma Escola de Ensino Médio, na localidade de Aliança, no Município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Porto Velho é um município brasileiro, capital e o maior município, tanto em extensão territorial quanto em população, do Estado de Rondônia. O município possui uma população 426.558 habitantes divididos em uma área territorial de 34.068,50Km², o que resulta em uma densidade demográfica de 12,52 habitantes por Km². A sede localiza-se à margem direita do rio Madeira, o maior afluente da margem direita do Rio Amazonas.

Fundada em 1914 com a construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Foi elevada a cidade do Amazonas em 1914 com o atual nome, sendo apenas legalmente transformada em capital e cidade de Rondônia no ano 1943.

Atualmente Porto Velho vive um momento de grande expansão populacional e econômica sendo uma das capitais que mais crescem no Brasil e com o crescimento vêm as dificuldades, principalmente no que diz respeito ao atendimento na área educacional.

A localidade de Aliança possui atualmente somente uma escola Municipal de Ensino Fundamental que atende do 1º ao 9º ano, a demanda gerada por esta Escola fica sem atendimento, hoje a localidade tem uma demanda de 130 alunos que deveriam estar cursando o Ensino Médio, mas pela ausência da oferta da modalidade de ensino, estão excluídos.

No início do ano letivo de 2010, em atendimento a um pedido da parlamentar que o subscreve, foi implantado atendimento à cerca de sessenta alunos, divididos em duas turmas, contudo, ficaram ainda excluídos do atendimento cerca de setenta alunos. Esse atendimento está acontecendo de forma precária, em duas salas cedidas pela Associação de Mulheres Produtoras Agrícolas, Pescadoras e Jovens Rurais de Aliança do Município de Porto Velho/RO.

Diante do exposto, verifica-se a urgente necessidade de Construção de uma Escola de Ensino Médio, na localidade de Aliança, no Município de Porto Velho/RO, pois é dever do Estado oferecer Ensino Médio de Qualidade

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Governo do Estado sobre a necessidade de implantar um Grupamento Policial no Distrito Planalto São Luiz no Município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de implantar um Grupamento Policial no Distrito Planalto São Luiz no Município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender os moradores assentados na referida região, interferindo rápida e ordenadamente no equacionamento de problemas emergenciais com ênfase para a segurança dos referidos moradores.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao DETRAN, a necessidade de Sinalização no Perímetro Urbano, no Município de Buritys/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Sinalização no Perímetro Urbano, no Município de Buritys/RO.

JUSTIFICATIVA

O Município de Buritys foi criado pela Lei nº 649, de 27 de Dezembro de 1995, situado na região Sul do Estado, surgiu de um núcleo agropecuário, e o seu nome deriva-se da denominação de uma ave da fauna da região Chupim. Segundo dados do IBGE o Município possui atualmente cerca de 33000 habitantes, no entanto, estima-se que circula pela cidade cerca de 50000 habitantes.

O fluxo de veículos que circulam pelas ruas da cidade é grande e em conseqüência o número de acidentes com vítimas fatais também é muito grande, fato ocorrido devido à falta de sinalização adequada no perímetro urbano.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de Sinalização no Perímetro Urbano, no Município de Buritys/RO. Pois somente com essa ação poderemos realizar projetos de Educação no Trânsito e também reduzir o índice de acidentes com vítimas fatais.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado a necessidade de instalação de Central de Ar Condicionado na nova Sede da Representação de Ensino de Ariquemes.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade da instalação de Central de Ar Condicionado na nova Sede da Representação de Ensino de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, nossa propositura se dá pelo fato de que, por ordem da SEDUC, a Representação de Ensino de Ariquemes deverá desocupar o prédio onde se encontra, porém, no novo endereço para onde mudará a nova Sede só é possível a instalação de Central de Ar Condicionado. A Representação não dispõe de recursos financeiros para fazer a aquisição dos equipamentos, dependendo assim do apoio da SEDUC.

Como é do conhecimento de todos, o Estado de Rondônia apresenta um clima tropical, úmido e quente praticamente o ano todo, o que causa certo desconforto e ainda interfere na nossa capacidade de produção diária. Assim torna-se necessário a climatização do ambiente de trabalho para proporcionar aos trabalhadores um mínimo de conforto garantindo a sua perfeita capacidade intelectual e um ritmo de trabalho satisfatório.

Plenário das Deliberações, 02 de Agosto de 2011.
Dep. ADELINO FOLLADOR - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SECEL, a necessidade da Construção de uma Quadra Poliesportiva na Linha 98, Km 08 – Lado Sul, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Construção de uma Quadra Poliesportiva na Linha 98, Km 08 – Lado Sul, no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA

O Município de São Miguel do Guaporé foi criado pela Lei nº 206, de 6 de Julho de 1988, situado na região Sul do Estado, surgiu de um projeto de colonização coordenado pelo INCRA, e o seu nome deriva-se da denominação de um rio. Sua população estimada pelo Censo 2010 é de 21.828 habitantes.

Os alunos da Zona Rural do Município de São Miguel do Guaporé são totalmente excluídos das competições esportivas

oficiais justamente porque não possuem uma quadra com os parâmetros de qualidade. Além disso, as aulas de Educação Física são realizadas na área externa da escola. Diante disso, verifica-se que o local é totalmente inadequado para a prática desportiva, sem contar com falta de segurança.

Segundo o art. 217 da Constituição Federal, é dever do Estado e direito a cada cidadão, reforçar o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de Construção de uma Quadra Poliesportiva, na Linha 98, Km 08 – Lado Sul, no Município de São Miguel do Guaporé/RO, pois é através desta política que estaremos efetivando a inclusão de todos e de todas nas práticas esportivas com qualidade.

Plenário das Deliberações, 01 de Agosto de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SECEL, a necessidade da Construção de uma Quadra Poliesportiva, no Município de Buritis/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de Construção de uma Quadra Poliesportiva, no Município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

O Município de Buritis foi criado pela Lei nº 649, de 27 de Dezembro de 1995, situado na região Sul do Estado, surgiu de um núcleo agropecuário, e o seu nome deriva-se da denominação de uma ave da fauna da região de Chupim.

Os 1300 alunos da E.E.E.F.M. Maria de Abreu Bianco praticam as atividades esportivas incluindo aulas de Educação Física e treinamento para o JOER no pátio interno da escola. Diante disso, verifica-se que o local é totalmente inadequado para a prática desportiva, além disso, o barulho produzido durante as atividades desenvolvidas causa transtornos aos demais educadores, educando e administração. Ressalta-se que tal solicitação baseia-se no art. 217 da Constituição Federal, onde define como dever do Estado e direito a cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de Construção de uma Quadra Poliesportiva, no Município de Buritis/RO, para que de fato seja garantido o direito à prática esportiva com qualidade.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da Aquisição de uma Ambulância para atender a demanda do município de Pimenteiras do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade da Aquisição de uma Ambulância para atender a demanda do município de Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Pimenteiras é um município pequeno de características distintas dos demais de seu porte. Situado às margens do rio Guaporé, na fronteira com a República da Bolívia, ao sul do Estado, Pimenteiras do Oeste sofre com a falta de estrutura hospitalar adequada e, a população depende do acesso aos hospitais dos municípios vizinhos e, muitas vezes, até a capital do Estado distante há 847 quilômetros. Para isso, é necessário a disponibilidade de ambulâncias devidamente equipadas.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2011.
Dep. Neodi - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de instalar uma Unidade do Corpo de Bombeiros no município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de instalar uma Unidade do Corpo de Bombeiros no município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação dos munícipes, indicamos a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no município de Cabixi. O trabalho do Corpo de Bombeiro interfere positivamente no combate aos incêndios, bem como em qualquer situação que coloque em perigo a vida, entre eles, acidente de trânsito, acidentes domésticos ou no trabalho.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2011.
Dep. Neodi – PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de reativar a Delegacia da Polícia Civil, bem como a Construção da sua sede

e da reforma e ampliação geral do Quartel da Polícia Militar no município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de reativar a Delegacia da Polícia Civil, e da reforma geral do Quartel da Polícia Militar no município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

A Delegacia de Polícia Civil de Cabixi foi desativada acarretando grande prejuízo para a região e sobrecarregando a Polícia Militar local. A atual sede do Quartel Militar encontra-se com as suas instalações deterioradas e sem condições dignas para o desenvolvimento dos trabalhos dos policiais, bem como, para atender de maneira satisfatória os munícipes. Anteriormente, o prédio original do Quartel Militar foi dividido para ceder parte de suas instalações para a Delegacia, o que, na ocasião terminou resultando numa situação inadequada para o desenvolvimento das atividades policiais e atendimento ao público.

Assim sendo, e considerando o princípio da integração entre as polícias que atualmente predomina, indico que seja construído um novo prédio para a Delegacia Civil no mesmo terreno onde fica o Quartel da Polícia Militar, o que facilitaria o trabalho das organizações policiais e o atendimento da população.

Por último, também indico a reforma geral do Quartel da Polícia Militar, melhorando as condições dos alojamentos dos militares, das salas utilizadas pela administração do quartel, da sala utilizada pela Central de Operações, ampliação da garagem das viaturas e recuperação das instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas do prédio.

O atendimento desta indicação vai propiciar melhores condições de trabalho tanto para os policiais civis, como para os policiais militares, contudo, o melhor benefício será levado à população com mais segurança para todos.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2011.
Dep. Neodi - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de Construir uma Escola Estadual para atender alunos do Ensino Médio no município de Cujubim.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade da construção de uma Escola Estadual para atender alunos do Ensino Médio no município de Cujubim.

JUSTIFICATIVA

Cujubim é um município de características distintas dos demais de seu porte. As intensas ocupações ocasionadas pelos projetos de assentamentos deixaram sérios problemas sociais, visto que os mesmos na foram revestidos dos investimentos necessários, principalmente em infraestrutura.

Atualmente, as duas escolas municipais que comportam alunos do Ensino Médio estão superlotadas e a falta de espaço adequado compromete a qualidade do ensino trazendo prejuízo para os alunos e professores.

Portanto, a construção dessa escola visa atender a demanda do município em questão.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2011.

Dep. Neodi - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da recuperação com cascalhamento das linhas P-22, P-18 e P-20 no município de Santa Luzia D'Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade de recuperação com cascalhamento das linhas P-22, P-18 e P-20 no município de Santa Luzia D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender os moradores assentados as margens destas linhas em pequenas propriedades rurais. A malha viária em questão, é o principal eixo de passagem obrigatória dos ônibus escolares que atende o expressivo número de alunos da referida colônia agrícola. Portanto, a recuperação dessa rodovia contribui de forma positiva para fixação do homem no campo.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 06 de julho de 2011.

Dep. Neodi - PSDC

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Dispõe sobre a inclusão dos acometidos da Síndrome de Recklinghausen (Neuro Fibromatose) na condição de portadores de necessidades especiais.

Art. 1º - Os acometidos da **SÍNDROME DE RECKLINGHAUSEN** passam a estarem inclusos na condição de portadores de necessidades especiais em todo território do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Todos os benefícios sociais oferecidos a portadores de outras deficiências serão usufruídos por este segmento.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá estudos junto as Secretárias de Saúde, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Trabalho, visando cadastrar os portadores de **NEURO FIBROMATOSE**, objetivando conhecer a atual situação, bem como o possível, acompanhamento clínico, social e laborativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É muito triste, quando imaginamos que já passamos por tudo, que já vimos tudo.

Estes grupos de pessoas, seres humanos, necessitam de todo o apoio da sociedade e temos de começar por nós mesmos. Basta a sociedade com seus olhares ignorantes, que já por si só falam, para os fazer sofrer devido as suas aparências físicas, os fazendo sentir quase indesejáveis.

Este projeto de Lei sendo aprovado, e tenho certeza que sim, visa chamar a atenção das autoridades para este problema, pois existem pessoas muito inteligentes, muito profissionais e capacitados para o mercado de trabalho e pelo fato de terem esta patologia não são aproveitados.

Se não podem trabalhar para prover suas necessidades, se não são assistidos clinicamente, se a sociedade como um todo os despreza ignorantemente, o que será dessas pessoas? Classificar estas pessoas como portadores de necessidades especiais, já é um passo para estes pelo menos se beneficiem, já que, com isso, possam obter benefícios, embora não resolva o drama, mas pelo menos, mostra vontade de fazer algo por alguém que necessita de apoio.

A **Neuro Fibromatose** é uma síndrome multissistêmica degenerativa, sem perspectiva de cura ou tratamento e em muitos casos a solução é cirúrgica, sendo que em outros, nem isso é possível. O portador de NF tem que conviver com dores crônicas ou desfiguramento de partes do seu corpo, o que causa grande sofrimento ao indivíduo e a seus familiares. Assim, além de sofrerem com a falta de expectativas de melhora, lidam com a insuficiência de médicos e outros profissionais de saúde especialistas, tanto nas redes públicas quanto nas particulares, e, o pior, enfrentam preconceitos diversos. Podemos ajudar? Sim Podemos! Necessitamos de ajuda para ajudar aqueles que não pediram para viver este drama, são pessoas como todos nós. Seus dramas nos fazem lembrar aqueles vividos pelos portadores de hanseníase, eram discriminados, enxotados e passavam a viver em colônias, e isso, significava uma patologia contagiosa que não é o caso da **NEUROFIBROMATOSE**.

Diante do exposto e dada a grande repercussão social que a Lei resultante deste projeto pode gerar, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão – PTN

ADVOCACIA GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 010/2011 PROCESSO Nº. 00515/2011

INTERESSADA: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

OBJETO: O objeto deste Acordo de Cooperação Mútua constitui-se no estabelecimento de um regime de parceria entre a *Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia* e a *Casa Militar do Estado de Rondônia*, nas operações denominadas Ação Cívico-Social ("**ACISO**"), com a abrangência em todo Estado de Rondônia.

OBRIGAÇÕES: Em decorrência do presente Acordo de Cooperação Mútua, são estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

I - 1ª ACORDANTE: a) Disponibilização de pessoal, sendo: 12 (doze) servidores/profissionais do Departamento Médico ALE/RO e 05 (cinco) da Escola do Legislativo, a fim de apoiar as operações "**ACISO**" no tocante aos atendimentos realizados nas diversas localidades do Estado. b) Estar presente em todas as operações "**ACISO**" por meio das intervenientes (Escola e Departamento Médico da ALE/RO), com ações educativas para o desenvolvimento pleno da cidadania. c) Disponibilizar curso de empreendedorismo comportamental (*novo servidor público e humanização da saúde*) aos servidores da equipe médica da Polícia Militar e servidores da área de saúde desde que atuem na operação "**ACISO**", para tanto, disponibilizando uma sala no âmbito da Escola do Legislativo para tal mister. II – 2ª ACORDANTE: a) Disponibilizar o apoio logístico necessário à execução de todas as operações "**ACISO**" providenciando transporte para condução do pessoal da Escola do Legislativo e Departamento Médico da ALE/RO, no município de Porto Velho e interior do Estado de Rondônia. b) Disponibilizar medicamentos e instrumentais (médico e odontológico) necessários para realização nas Operações "**ACISO**". c) Disponibilizar aparelhos de multimídia para realização de palestras (data show),

notebook e os respectivos acessórios para instalação dos equipamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Mútua tem vigência de 01 (um) ano, a partir da assinatura. A vigência do presente acordo de cooperação poderá ser prorrogada através de termos aditivos, desde que haja interesse e concordância das partes.

FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, anuem e assinam-no as partes devidamente qualificadas.

Data da Assinatura: Porto Velho-RO, 20 de Julho de 2011.

Assinam:

Valter Araújo Gonçalves – Presidente/ALE-RO 1ª ACORDANTE:
João Ricardo Gerolamo Mendonça - Secretário Geral/ALE-RO
Dilma Maria da Silva Santos - Diretora Geral da Escola do Legislativo – Interveniente.

Vera Lúcia Quadros - Diretora do Departamento Médico – Interveniente.

Major Maurício Marcondes Gualberto - Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia - 2ª ACORDANTE:

Secretário Chefe da Casa Militar – RO - 2ª ACORDANTE.

Visto:

Renato Condeli - Advogado-Geral

E R R A T A:

Considerando a constatação de equívoco na publicação do Extrato do 7º TERMO ADITIVO, a seguir:

TERMO ADITIVO Nº. 06/ALE-RO/2011, INTERESSADO: EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE/RO Nº. 101.
Pág.1128, em 15 de Agosto de 2011.

Onde se lê:

VALOR R\$ 140.000,00

(Cento e quarenta e cinco mil reais).

Leia-se:

VALOR R\$ 140.000,00

(Cento e quarenta mil reais).